



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2018

PROJETO DE LEI Nº 841/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 841/2018 de lavra do poder Legislativo Municipal, onde assinalaram os Edis, Manoel Mazzutti Neto, Valmislei Alves dos Santos e Carmem Betti Borges de Oliveira, o qual Modifica a Redação da Alínea “b” do Artigo 3º da Lei Municipal 136 de 06 de junho de 1990.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001, bem como a sua justificativa às fls. 002 até a 005.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.010 até 011, categoricamente lançado pelo **Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**.

Ainda no parecer jurídico, verifica-se na folha 011, uma ressalva coerente, em que não consta no projeto, na qual, ‘observe a distância segura entre hospitais e escolas’, que deverá ser fiscalizado pelo órgão municipal competente e, também, cumprir com todas as exigências legais e de segurança, tanto da Agência Reguladora e demais órgãos competentes, quanto do Corpo de Bombeiros e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
018	A

II - ANÁLISE

Deste referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 010 A 011 e a justificativa às fls. 003 A 005, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

De acordo com o parecer de fls. 010 a 011, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Legislativo Municipal **ATENDE** ao interesse público, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
019	

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro 2018.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr.Ver. **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 2018.

Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
020	

VI – VOTO

OSr.Ver. PAULO MÁRCIO DE CASTRO E SILVA (Membro): Voto
“pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 2018.

Vereadora PAULO MÁRCIO DE CASTRO E SILVA – Membro.